Terça-feira 24 de Março de 1987 PORTE PAGO I Série — Número 69

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4$; preço por linha de anúncio, 86$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Despacho Normativo n.º 30/87:

Estabelece, para o 2.º trimestre de 1987, o contingente de importação de pescada congelada e camarão.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PESCAS, DO COMÉRCIO INTERNO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho Normativo n.º 30/87

Constatado o deficiente abastecimento do mercado nacional em pescada congelada, com particular acuidade ao nível das indústrias de transformação pelo frio;

Tendo em conta o reduzido volume de capturas desta espécie pelo armamento nacional, que se verifica ter sido muito inferior ao previsto para os primeiros meses de 1987;

Sendo inadiável a necessidade de reforço da importação de pescada congelada de países terceiros no 2.º trimestre do ano em curso, como único instrumento adequado a permitir a normal laboração da indústria transformadora e a garantir o regular abastecimento do País a preços compatíveis com a faixa do mercado a que essencialmente se destina esta espécie de pescado;

Considerando, por último, a distribuição efectuada ao abrigo do Despacho Normativo n.º 2-A/87, de 22 de Janeiro, relativa ao 1.º trimestre do ano em curso, das espécies pescada congelada e camarão:

Determina-se:

1 — Para o 2.º trimestre de 1987, as fracções a distribuir, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Normativo n.º 2-A/87, de 22 de Janeiro, no que se refere a pescada congelada e a camarão, são as seguintes:

Pescada congelada — 3000 t (*);
Outros camarões congelados — 150 t.

(*) Inclui antecipação da fracção correspondente ao 3.º trimestre.

2 — O presente despacho normativo entra em vigor em 1 de Abril de 1987.

Secretarias de Estado das Pescas, do Comércio Interno e do Comércio Externo, 19 de Março de 1987. — O Secretário de Estado das Pescas, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Luís Filipe Sales Caldeira da Silva*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E.P.